

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.835, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública, em favor da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão em 230 kV Chapada I - Chapada II e Chapada II - Chapada III, e para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da subestação Chapada I 230/138 kV – 2 x 200 MVA.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001041/2019-27, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [28/2018](#)-ANEEL, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão em 230 kV Chapada I - Chapada II, circuito simples, 12 (doze) km de extensão, que interligará a Subestação Chapada I à Subestação Chapada II, localizada nos municípios de Simões e Marcolândia, estado do Piauí; e da Linha de Transmissão em 230 kV Chapada II - Chapada III, circuito simples, 18 (dezoito) km de extensão, que interligará a Subestação Chapada II à Subestação Chapada III, localizada nos municípios de Marcolândia, Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o caput estão descritas no Anexo I e encontram-se detalhadas no Processo nº 48500.001041/2019-27.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 28/2018-ANEEL, a área de terra, que perfaz uma superfície de 14.330 (quatorze mil, trezentos e trinta) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação Chapada I 230/138 kV – 2 x 200 MVA, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Parágrafo Único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001041/2019-27.

Art. 3º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 4º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação e à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10º da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais;

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada; e

VI – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 5º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

As áreas de terra de que tratam as tabelas a seguir caracterizam-se por meio dos polígonos formados pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constantes nas tabelas.

Linha de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V00 – Port SE CHP I	310807,12	9163746,38	24S
V01	310800,63	9163886,12	24S
V02	310435,71	9164069,42	24S
V03	310215,53	9165261,92	24S
V04	309673,03	9169679,10	24S
V05	306663,32	9173416,50	24S
V06	306370,35	9173518,13	24S
V07	305844,07	9173412,78	24S
V08	305840,90	9173296,57	24S
V09 – Port SE CHP II	305917,62	9173261,02	24S

Linha de Transmissão 230 kV Chapada II – Chapada III

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V10 – Port SE CHP II	305915,04	9173247,71	24S
V11	305800,22	9173272,32	24S
V12	305804,96	9173445,75	24S
V13	306373,18	9173559,49	24S
V14	307558,89	9173123,28	24S
V15	310564,10	9174193,79	24S
V16	313460,19	9180738,06	24S
V17	314048,18	9182580,34	24S
V18 – Port SE CHP III	314188,56	9182650,76	24S

ANEXO I

A área de terra de que tratam as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Linha de Transmissão 230 kV Chapada I - Chapada II

Vértice	X	Y	Fuso UTM
V01	310.827,10	9.163.747,31	24S
V02	310.820,61	9.163.887,05	24S
V03	310.809,61	9.163.903,99	24S
V04	310.453,57	9.164.082,83	24S
V05	310.235,31	9.165.264,96	24S
V06	309.692,88	9.169.681,54	24S
V07	309.688,61	9.169.691,64	24S
V08	306.678,77	9.173.429,20	24S
V09	306.670,02	9.173.435,34	24S
V10	306.376,91	9.173.537,03	24S
V11	306.366,43	9.173.537,74	24S
V12	305.840,15	9.173.432,40	24S
V13	305.824,08	9.173.413,33	24S
V14	305.820,90	9.173.297,12	24S
V15	305.832,49	9.173.278,43	24S
V16	305.909,21	9.173.242,87	24S
V17	305.926,03	9.173.279,17	24S
V18	305.861,25	9.173.309,19	24S
V19	305.863,63	9.173.396,30	24S
V20	306.368,94	9.173.497,45	24S
V21	306.651,34	9.173.399,48	24S
V22	309.653,87	9.169.671,00	24S
V23	310.195,68	9.165.259,48	24S
V24	310.416,04	9.164.065,79	24S
V25	310.426,73	9.164.051,55	24S
V26	310.781,19	9.163.873,50	24S
V27	310.787,14	9.163.745,45	24S

([Redação dada pela REA ANEEL 10.260, de 29.06.2021](#))

Linha de Transmissão 230 kV Chapada II - Chapada III

Vértice	X	Y	Fuso UTM
V01	305919,23	9173267,27	24S
V02	305820,67	9173288,39	24S
V03	305824,52	9173429,27	24S
V04	306371,57	9173538,77	24S
V05	307552,01	9173104,50	24S
V06	307565,60	9173104,44	24S
V07	310570,88	9174174,97	24S
V08	310582,39	9174185,70	24S
V09	313478,48	9180729,97	24S
V10	313479,24	9180731,98	24S
V11	314064,67	9182566,24	24S
V12	314197,53	9182632,88	24S
V13	314179,59	9182668,64	24S
V14	314039,21	9182598,22	24S
V15	314029,13	9182586,42	24S
V16	313441,46	9180745,17	24S
V17	310549,29	9174209,75	24S
V18	307559,00	9173144,55	24S
V19	306380,05	9173578,27	24S
V20	306369,25	9173579,10	24S
V21	305801,03	9173465,36	24S
V22	305784,97	9173446,30	24S
V23	305780,23	9173272,87	24S
V24	305796,03	9173252,76	24S
V25	305910,85	9173228,15	24S

([Redação dada pela REA ANEEL 10.260, de 29.06.2021](#))

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	310836,84	9163789,87	24S
V02	310758,70	9163795,21	24S
V03	310753,63	9163603,39	24S
V04	310822,48	9163598,52	24S